



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de Maio de 2006



Série

Número 102

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Anúncio de concurso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio de concurso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Contrato-programa n.º 87/2005

Alteração do contrato-programa n.º 87/2005

Contrato-programa n.º 90/2005

Contrato-programa n.º 127/2005

Contrato-programa n.º 1/2006

Aviso

**SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA****Anúncio de concurso rectificativo****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação Oficial:  
Secretaria Regional do Turismo e Cultura, através da Direcção Regional do Turismo  
Endereço postal:  
Avenida Arriaga 18  
Localidade:  
Funchal  
Código postal:  
9004 519  
País:  
PORTUGAL  
Pontos de contacto:  
Direcção Regional do Turismo  
À atenção de:  
Direcção Regional do Turismo  
Telefone:  
+351291211900  
Fax:  
+351291232151  
Correio Electrónico:  
info@madeiratourism.com  
Endereços internet  
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):  
www.madeiratourism.com

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Autoridades regionais ou locais  
Serviços gerais das administrações públicas

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Serviços de criação, construção e recuperação dos motivos metálicos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas festas de natal e passagem dos anos de 2006, 2007, 2008, nas festas de Carnaval dos anos de 2007, 2008, 2009 e nas festas do Vinho 2007/2008/2009, na Região Autónoma da Madeira

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços****SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 18/05/2006

Hora: 17

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação**

Data: 25/05/2006

Hora: 17

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**

Data: 26/05/2006

Hora: 10

Lugar:

Direcção Regional de Turismo - Avenida Arriaga n.º 18 - 9004-519 Funchal Madeira

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rectificação do anúncio publicado no DR n.º 74 - 3.º Serie de 13 de Abril de 2006

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO**

19/05/2006

19/05/2006 - SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

**SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Anúncio de concurso**

CONCURSO PÚBLICO n.º 18/2006

“CONTROLO DE ACESSOS E SEGURANÇA PRIVADA NAS  
INSTALAÇÕES DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTO DAS RES NA CANCELADA”

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? Não.

**SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE**

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Gabinete do Secretário Regional), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. - 9064 - 506 Funchal. Tel.: 291207200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Indicado em I.1.

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO: Indicado em I.1.

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO:

Indicado em I.1.

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE: Autoridade Regional/local.

**SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.3) Tipo de contrato de serviços: Categoria de Serviços: 27

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

“Controlo de Acessos e Segurança Privada nas Instalações da Direcção de Serviços de Materiais e Equipamento da SRES na Cancela”

II.1.6) Descrição/objecto do concurso: Controlo de acessos e vigilância de edifício público.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços: Região Autónoma da Madeira – Concelho do Funchal.

Código NUTS: PT300 MADEIRA.

**II.1.8) Nomenclatura**

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary):

74610000-8 – Serviços de segurança.

II.1.9) Divisão em lotes: Não.

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração: Não.

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução: 365 dias a contar da data da assinatura do contrato. O contrato renova-se automaticamente, salvo denúncia, até ao limite máximo de três renovações.

**SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: 5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida: Apresente prestação de serviços é reservada, aos concorrentes titulares de Alvará comprovativo da autorização para o exercício da actividade objecto do presente concurso – Segurança privada/Serviço de vigilância, emitido pelo Ministério da Administração Interna, a que se refere o Decreto – Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos: Os documentos referidos no programa de concurso.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**

III.3.1) Prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão: Não.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato: Sim.

**SECÇÃO IV – PROCESSOS**

IV.1) TIPO DE PROCESSO: Concurso Público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios a seguir indicados:

1-Adequação da proposta aos objectivos definidos no Caderno de Encargos;

2-Preço.

Por ordem decrescente de importância: Sim.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante: Concurso Público n.º 18/2006.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais: Data limite de obtenção: 22/06/2006.

Custo: 150,00 (papel) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Moeda: EURO.

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação: 29/06/2006, Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: Português.

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta: 60 dias, a contar da data fixada para a recepção das propostas.

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas: Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local: 30/06/2006 - 10:00. Local indicado em I.1.

**SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO: Não.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS: Não.

DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO – 19 de Maio de 2006.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 19 de Maio de 2006.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
E ACADÉMICO MARÍTIMO ANDEBOL, SAD

**Contrato-programa n.º 87/2005**

Homologo

Funchal, 12 de Setembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º 87/2005

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º e na alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da Resolução n.º 1315/2005, de 12 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, NIPC 511131950, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Carlos António Freitas Baptista e por Rodolfo Nuno Gomes Ferreira, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos a participação da equipa da SAD no campeonato da Liga Portuguesa de Andebol, na época 2005/2006, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto profissional constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as equipas jovens de andebol dos clubes fundadores segundo outorgante participantes na competição regional e nacional.

Cláusula 3.ª  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2005 até 31 de Julho de 2006.

Cláusula 4.ª  
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 485.500,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato da Liga Portuguesa de Andebol, referida na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
  - ano económico de 2005 - 202.291,65€ (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos);
  - ano económico de 2006 - 283.208,35€ (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e trinta e cinco cêntimos);
- 3 - Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol, na época 2005/2006;
    - documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2006, a certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, os quais podem ser concretizados através dos Clubes Fundadores da SAD, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto "Madeira a Sabor a Desporto", visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Andebol e pela Federação de Andebol de Portugal;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 01, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de Setembro de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Marítimo Madeira, Andebol SAD representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos António Freitas Baptista e pelo Vogal do Conselho de Administração, Rodolfo Nuno Gomes Ferreira

**Alteração do contrato-programa n.º 87/2005**

Homologo

Funchal, 23 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA N.º 87/2005,  
de 12 de Setembro

Considerando que através da Resolução n.º 1315/2005, de 08/09, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol.

Considerando que por lapso de elaboração, a dotação orçamental estabelecida na cláusula 9.<sup>a</sup> está incorrecta, terá de ser alterado o contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de

Abril, no art. 2.º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º e na alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da Resolução n.º 1884/2005 de 23 de Dezembro, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, NIPC 511131950, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Carlos António Freitas Baptista e por Rodolfo Nuno Gomes Ferreira, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa assinado em 12 de Setembro de 2005.

**Cláusula 9.ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Dezembro de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Marítimo Madeira, Andebol SAD representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos António Freitas Baptista e pelo Vogal do Conselho de Administração, Rodolfo Nuno Gomes Ferreira

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA - BASQUETEBOL, SAD

**Contrato-programa n.º 90/2005**

Homólogo

Funchal, 12 de Setembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º 90/2005

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira-Basquetebol, SAD, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga de Clubes de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º, bem como na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º e na alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da Resolução n.º 1318/2005 de 12 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da

Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira-Basquetebol, SAD, NIPC 511159684 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Mário Gil Vieira Fernandes e por António Pedro Mousinho de Almeida Galriça, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no campeonato da Liga Profissional de Basquetebol, na época 2005/2006, organizada pela Liga dos Clubes de Basquetebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato programa tem como objectivos a participação da equipa da SAD no campeonato da Liga Profissional de Basquetebol, na época 2005/2006, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto profissional constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as equipas jovens de basquetebol do clube fundador segundo outorgante participantes na competição regional e nacional.

**Cláusula 3.ª**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2005 até 31 de Julho de 2006.

**Cláusula 4.ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 485.500,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato da Liga profissional de Basquetebol, referida na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
  - ano económico de 2005 - 202.291,65€ (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos);
  - ano económico de 2006 - 283.208,35€ (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e trinta e cinco cêntimos);
- 3 - Caso o custo total da participação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula,

esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- 4 - Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga de Clubes de Basquetebol, na época 2005/2006;
  - documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2006 uma certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Liga de Clubes de Basquetebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades até 15 de Julho, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, os quais podem ser concretizados através do Clube Fundador da

SAD, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto "Madeira a Sabor a Desporto", visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga de Clubes de Basquetebol e pela Federação Portuguesa de Basquetebol;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 01, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de Setembro de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Mário Gil Vieira Fernandes e pelo Vogal do Conselho de Administração, António Pedro Mousinho de Almeida Galriça

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

**Contrato-programa n.º 127/2005**

Homologo

Funchal, 19 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º 127/2005

Considerando o forte impacte das provas desportivas de andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, atletismo e badminton nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas respectivas Federações, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1778/2005 de 07 de Dezembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511022875 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objecto do contrato)

- 1 - O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas respectivas Federações, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais da 1.ª divisão de Ténis de mesa masculino e feminino, 1.ª divisão de atletismo feminino e badminton misto, da 2.ª divisão de ténis de mesa masculino, hóquei em patins e atletismo masculino e 3.ª divisão de andebol masculino, organizados pelas respectivas federações.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens das modalidades referidas participantes na competição regional.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 280.527,36 € (duzentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais da 1.ª divisão de Ténis de mesa masculino e feminino, 1.ª divisão de atletismo feminino e badminton misto, da 2.ª divisão de ténis de mesa masculino, hóquei em patins e atletismo masculino e 3.ª divisão de andebol masculino, organizados pelas respectivas federações, referida na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
- ano económico de 2005: 23.377,28€ (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos);
  - andebol masculino 3.ª divisão - 1.940,45€ (mil novecentos e quarenta euros e quarenta e cinco cêntimos)
  - hóquei em patins masculino 2.ª divisão - 4.156,67€ (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)
  - ténis de mesa feminino 1.ª divisão - 3.117,50€ (três mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos)
  - ténis de mesa masculino 1.ª divisão - 3.117,50€ (três mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos)

- atletismo feminino 1.<sup>a</sup> divisão - 4.156,67€ (quatro mil, cento e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)
  - atletismo masculino 2.<sup>a</sup> divisão - 3.117,50€ (três mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos)
  - badminton misto 1.<sup>a</sup> divisão - 3.117,50€ (três mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos)
  - ténis de mesa masculino 2.<sup>a</sup> divisão - 653,50€ (seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos)
  - ano económico de 2006: 257.150,08€ (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta euros e oito cêntimos).
  - andebol masculino 3.<sup>a</sup> divisão - 21.344,91€ (vinte e um mil trezentos e quarenta e quatro euros e noventa e um cêntimos)
  - hóquei patins masculino 2.<sup>a</sup> divisão - 45.723,33€ (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)
  - ténis de mesa feminino 1.<sup>a</sup> divisão - 34.292,50€ (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
  - ténis de mesa masculino 1.<sup>a</sup> divisão - 34.292,50€ (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
  - atletismo feminino 1.<sup>a</sup> divisão - 45.723,33€ (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)
  - atletismo masculino 2.<sup>a</sup> divisão - 34.292,50€ (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
  - badminton misto 1.<sup>a</sup> divisão - 34.292,50€ (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)
  - ténis de mesa masculino 2.<sup>a</sup> divisão - 7.188,50€ (sete mil cento e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos)
- 3 - Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.
- Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Direitos e obrigações das partes)
- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
  - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
  - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - certidão comprovativa da participação nos principais campeonatos organizados pelas respectivas Federações;
    - documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Janeiro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
  - g) Respeitar os conditionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
  - h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas respectivas Federações e pela Associação de Andebol da Madeira;
  - i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
(Controlo da execução do contrato)
- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.
- Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato-programa)
- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste



contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo do Estreito representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
E ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA

**Contrato-programa n.º 1/2006**

Homologo

Funchal, 15 de Março de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
N.º 1/2006

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de

intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e da Resolução n.º 276/2006, de 15 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Ginástica da Madeira, NIPC 511168616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João José Sales Fernandes Correia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes e atletas campeões regionais, à organização da actividade das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2006 até 31 de Janeiro de 2007.
- 2 - Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

- 3 - Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 101.895,98 € (cento e um mil, oitocentos e noventa e cinco euros e noventa e oito cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
- 2006 - 93.404,65€ (noventa e três mil, quatrocentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos);
  - 2007 - 8.491,33€ (oito mil, quatrocentos e noventa e um euros e trinta e três cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
  - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
  - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
    - Programa de desenvolvimento desportivo;
    - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
    - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- Apresentar, até 15 de Janeiro de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Janeiro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

(Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

(Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de Março de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Ginástica da Madeira representada pelo Presidente da Direcção, João José Sales Fernandes Correia

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**Aviso**

Por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação, de 26/04/06 e na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Coordenador Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, foi nomeada definitivamente, Maria Irene Carvalho Ascensão Nóbrega, aprovada no referido concurso para a categoria de Coordenador Especialista, da carreira de Coordenador, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Isento de Fiscalização prévia pela S.R.T.C.).

Funchal, 8 de Maio de 2006.

A DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)